

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BRAZIL FOUNDATION REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

**ANEXO I
ASSOCIAÇÃO BRAZIL FOUNDATION
ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I
Da Denominação, Natureza, Sede e Duração**

Artigo 1º - A Associação Brazil Foundation ("Associação") é associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º - A Associação, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Calógeras, 15, 13º andar - Centro, CEP: 20030-070, tem prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A Associação poderá ter, de acordo com suas finalidades e conveniências, várias unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou mesmo no exterior, nos quais poderá exercer suas atividades. Tais unidades e estabelecimentos obedecerão às regras estipuladas no presente estatuto, sem prejuízo de regimentos internos específicos que possam vir a ser necessários.

**Capítulo II
Dos Objetivos**

Artigo 3º - São objetivos da Associação:

- a) patrocinar e/ou promover projetos nas áreas de direitos humanos, cidadania e cultura;
- b) patrocinar e/ou promover projetos para a prestação de serviços gratuitos nas áreas de educação e saúde, nos termos e condições estabelecidos na Lei 9.790/99;
- b) buscar recursos para o financiamento de suas atividades, sob a forma de contribuições, doações ou subsídios, no Brasil e no exterior, junto aos setores privado ou público, bem como organismos multilaterais ou organizações não governamentais;
- c) organizar encontros e seminários, bem como financiar estudos que tenham por objetivo desenvolver, dentre os diversos setores da sociedade brasileira, iniciativas em prol de doações e do trabalho voluntário para projetos que visem a melhorar a realidade social brasileira;
- d) apoiar e oferecer assistência técnica a organizações interessadas em desenvolver projetos compatíveis com os objetivos da Associação.

**Capítulo III
Das Atividades**

Artigo 4º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I - celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

BrazilFoundation

AAA 5153976

- II - realizar programas comunitários educacionais, culturais, e assistenciais;
- III - conceder bolsas de estudo, prêmios e ajuda de custo para estímulo e aperfeiçoamento de indivíduos nos campos de educação, saúde, direitos humanos, cidadania e cultura.
- IV - fazer doações de recursos humanos, físicos e/ou financeiros a microempreendedores individuais, empresários individuais, empresários individuais de responsabilidade limitada e sociedades, simples ou empresárias, que tenham como objetivos sociais ou engajem-se em pelo menos uma das finalidades previstas no artigo 3º da Lei nº 9.790/99.

Parágrafo Único - Na gestão dos recursos recebidos, especialmente aqueles oriundos de acordos firmados com o Poder Público, os dirigentes da Associação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Capítulo IV Do Patrimônio e das Receitas

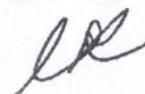
Artigo 5º - O patrimônio da Associação é constituído:

- I - pela dotação inicial feita pelos fundadores;
- II - por contribuições dos Associados;
- III - por doações, auxílios, subvenções ou legados, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, que lhe venham a ser acrescidos;
- IV - por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- V - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- VI - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Artigo 6º - A Associação é detentora da qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público" e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica igualmente qualificada, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

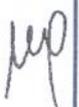
Artigo 7º - Constituem receitas da Associação:

- I - rendas resultantes de prestação de serviços;
- II - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, Associados ou não;
- III - doações ou subvenções eventuais diretamente da União, Estados e Municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - doações ou legados;



BrazilFoundation

11/03/2017



AAA 5153977

VI - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X - usufrutos que lhe forem conferidos;

XI - rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria Associação, ou co-participação em instituições congêneres;

XII - juros bancários e outras receitas de capital;

XIII - outras fontes de receita, temporárias ou permanentes, na forma aprovada oportunamente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Associação deverá manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Segundo - Os recursos obtidos serão aplicados integralmente na manutenção dos objetivos institucionais da Associação.

Parágrafo Terceiro - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, seja a que título for.

Capítulo V Dos Colaboradores

Artigo 8º - A Associação tem as seguintes categorias de colaboradores:

I - Associados Fundadores - são as pessoas físicas ou jurídicas instituidoras da Associação, que assinam a ata de fundação da entidade; e

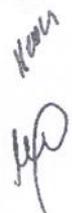
II - Associados - são as pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidos em sessão da Assembleia Geral mediante aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos do referido órgão, na forma do presente estatuto.

Parágrafo Único - Fica vedado aos Associados, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 9º - São condições necessárias para a admissão de um novo Associado:

a) que o candidato demonstre estar comprometido com a promoção de projetos nas áreas de cidadania, saúde, educação, direitos humanos e cultura, ou qualquer outro projeto que se enquadre nos objetivos da Associação;

b) que o candidato não esteja exercendo atividades políticas de qualquer natureza.



BrazilFoundation

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral decidirá, quando da admissão do novo membro e na forma definida no inciso II do Artigo 8º acima, o número de votos a que ele terá direito nas futuras deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - No caso de um colaborador ser eleito e empossado num cargo político de qualquer natureza, seu afastamento deverá ser ratificado por decisão dos colaboradores representando 2/3 (dois terços) do total de votos existentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Ao final do mandato político que ensejou o afastamento do ex-colaborador, o mesmo poderá pleitear seu retorno à Associação, o que ocorrerá somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos relativos aos colaboradores presentes na reunião da Assembleia Geral que deliberar sobre tal assunto.

Artigo 10º - São direitos e atribuições dos Associados Fundadores e Associados:

I - compor as reuniões da Assembleia Geral para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

II - respeitar as deliberações emanadas da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Cada colaborador da Associação, independente de sua categoria, terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral

Artigo 11 - Os Associados Fundadores, assim como os Associados, não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 12 - O Associado Fundador ou Associado poderá fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e Diretoria por procuração, com poderes específicos, e, em caso de pessoa jurídica, a representação será feita por pessoa legalmente autorizada, na forma de seu estatuto ou contrato social.

Artigo 13 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto, poderão ser aplicadas aos colaboradores da Associação as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) exclusão.

Parágrafo Primeiro - As penas serão propostas por quaisquer dos colaboradores à Assembleia Geral através de relatório consubstanciado. A Assembleia Geral, ouvindo previamente o interessado, aprovará ou não a medida, cabendo recurso voluntário da decisão à própria Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O prazo para interposição do recurso voluntário previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva comunicação pelo colaborador.

Parágrafo Terceiro - A pena de exclusão, reservada às faltas consideradas graves, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral através do voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos da Assembleia Geral.

BrazilFoundation

AAA-5153979

Capítulo VI Da Administração

Seção I Disposições Gerais

Artigo 14 - A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo; e
- III - Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - É permitida a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da Associação.

Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos administrativos aos quais se refere este artigo serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas das reuniões.

Parágrafo Terceiro - Os administradores eleitos assinarão termo de posse nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição.

Artigo 15 - A investidura em cargos da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da Associação, e o exercício das funções a eles inerentes não serão remunerados.

Parágrafo Primeiro - É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos colaboradores da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá instituir remuneração para os dirigentes e quaisquer funcionários que, efetivamente, atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

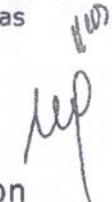
Parágrafo Terceiro - Fica vedada aos membros da administração da Associação, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e será composto por todos os seus colaboradores.

Parágrafo Único - Os integrantes da Assembleia Geral elegerão, dentre seus pares, um Presidente e um Secretário, mediante decisão tomada por maioria simples de votos, para mandato de 2 (dois) anos de duração.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, com as seguintes finalidades:



BrazilFoundation

I - tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Associação, bem como discutir e votar sobre demonstrações financeiras;

II - ouvir da Diretoria Executiva o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado;

III - eleger os membros dos demais órgãos da administração da Associação, quando for o caso.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente da Assembleia, mediante aviso epistolar, fac-símile ou correio eletrônico, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Artigo 18 - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral ocorrerão sempre que os interesses da Associação assim exigirem. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I - por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, endereçada aos demais integrantes da Associação, mediante recibo;

II - por convocação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos votos da Assembleia Geral da Associação, em carta endereçada ao Presidente daquele órgão, mediante recibo;

III - por convocação assinada pelos dois Diretores da Associação, em carta endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo, mediante recibo.

Parágrafo Único - A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser feita mediante aviso epistolar ou fac-símile ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias a serem discutidas, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

Artigo 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário;

II - escolher, nomear e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer um deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral;

III - aprovar o Regimento Interno da Associação e suas alterações, quando for o caso;

IV - fixar, até dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente ao exercício seguinte;

V - examinar e aprovar, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, a prestação anual de contas apresentada pela Diretoria Executiva;

VI - aprovar o plano de cargos e salários da Associação;

VII - alterar ou reformar o estatuto da Associação;

VIII - deliberar sobre a implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, de modo a bem exercer as suas atividades;


BrazilFoundation

Handwritten initials
HAA
NEO



- IX - deliberar sobre a liquidação e dissolução da Associação;
- X - convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos Diretores, sempre que achar necessário;
- XI - aprovar a constituição de procuradores para representação em processos judiciais ou com poderes gerais de administração;
- XII - fixar a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva, se for o caso;
- XIII - deliberar sobre a admissão e desligamento de Associados; e
- XIV - decidir sobre os casos omissos desse Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Assembleia Geral serão regularmente instaladas com a presença de colaboradores que detenham, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de votos da Assembleia Geral em primeira convocação e com qualquer quorum em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão consideradas válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos votos dos colaboradores presentes na reunião, com exceção das matérias para as quais modo diverso esteja previsto no presente estatuto.

Parágrafo Terceiro - Para as deliberações à que se referem os incisos II e VIII deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Quarto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de Atas de Reunião, que serão devidamente divulgadas aos interessados. As referidas atas serão lavradas em forma de resumo das deliberações tomadas e deverão ser assinadas pelos colaboradores presentes.

Parágrafo Quinto - Admitir-se-á a participação de colaboradores nas reuniões de Assembleia Geral mediante remessa do teor de seus votos por fax ou por qualquer meio eletrônico que possa demonstrar inequivocamente a autoria do voto e a posição do autor em relação à matéria objeto de deliberação. Admitir-se-á ainda que o colaborador se faça representar por procurador devidamente habilitado, consoante Artigo 12 do presente estatuto.

Parágrafo Sexto - Na ausência do Presidente da Assembleia Geral, suas funções serão assumidas, para todos os fins de direito, pelo Secretário, e na falta deste, pelo Associado Fundador mais idoso e, na ausência de um Associado desta categoria, o Associado mais idoso.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Artigo 20 - A Associação possui um Conselho Deliberativo, formado por até 10 (dez) indivíduos, residentes no País ou não, todos eles eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Deliberativo terá um presidente que será eleito pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, podendo, contudo, serem destituídos a qualquer tempo, com ou sem justa causa, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 22 - São funções do Conselho Deliberativo da Sociedade:


BrazilFoundation 

I - supervisão da política de negócios e investimentos da Sociedade;

II - sugerir novos membros para o Conselho e contribuir com seus talentos pessoais na supervisão da política da Associação Brazil Foundation e na prestação de assistência aos Diretores e deliberar acerca de assuntos de interesse geral da Associação Brazil Foundation;

III - convocar a Assembleia Geral, quando se tratar de tema relevante de interesse da entidade;

IV - preparar, em caráter não-exclusivo, propostas de alteração do Estatuto Social da Associação, propostas estas a serem posteriormente submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

V - decidir sobre operações societárias e/ou dissolução da Associação;

VI - Para autorizar, em caráter exclusivo, a Diretoria Executiva a praticar os atos relacionados a qualquer dos seguintes assuntos:

- (i) A venda, transferência, contribuição, troca, garantia, ou locação ou qualquer outra forma de alienação de qualquer imóvel da Associação Brazil Foundation;
- (ii) A venda, transferência, contribuição, troca, garantia, locação ou qualquer outra forma de alienação de qualquer ativo da Associação Brazil Foundation com o valor acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- (iii) Despesas ou celebração de contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e /ou acordos de qualquer natureza que causem à entidade ônus de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (iv) A concessão de empréstimos ou qualquer forma de garantia pela Associação Brazil Foundation;
- (v) A criação de assessorias, gerências, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais, conforme proposta apresentada da Diretoria da Associação Brazil Foundation.
- (vi) A aquisição de qualquer imóvel;
- (vii) A proposta de doações para entidades de fins análogos; e
- (viii) A criação de fundos destinados à realização e implementação de projetos especiais relacionados aos objetivos da Associação Brazil Foundation

Artigo 23 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por pelo menos 06 (seis) membros do próprio Conselho Deliberativo, mediante convocação escrita (carta ou e-mail), contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente. O quorum de instalação das reuniões do Conselho Deliberativo será de 06 (seis) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.


BrazilFoundation

AAA-5153983

Parágrafo Segundo - Qualquer ato ou deliberação a ser praticado em reunião do Conselho Deliberativo poderá ser praticado sem a necessidade de reunião, contanto que haja resolução por escrito definindo a ação a ser tomada, de pelo menos a maioria de todos os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho Deliberativo devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho Deliberativo poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Quarto - Ao final de cada reunião, lavrar-se-á ata que, lida e se aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Artigo 24 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação e será composta por 3 (três) Diretores, escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral e agirão sob a denominação que vier a lhes ser atribuída quando de suas nomeações.

Parágrafo Primeiro - Cabe a cada um dos Diretores, em conjunto ou isoladamente, supervisionar e controlar todos os assuntos da Associação, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá ser integrada ainda por outros Diretores, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pela Assembleia Geral, que os escolherá e nomeará.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores da Associação serão escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de vacância de algum dos Diretores no curso do mandato, caberá à Assembleia Geral proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral poderá substituir os Diretores a qualquer momento, com ou sem justa causa.

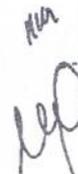
Parágrafo Sexto - Os Diretores eleitos ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Sétimo - A Associação poderá instituir, na forma deste Estatuto, remuneração para os dirigentes que, efetivamente, atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 25 - Compete à Diretoria Executiva da Associação:



BrazilFoundation



AAA 5153984

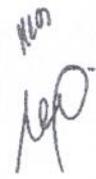
- I - administrar os bens e serviços da Associação;
- II - gerir as atividades da Associação, obedecendo rigorosamente as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo;
- III - zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, conforme aplicável;
- V - elaborar e apresentar anualmente, em Assembleia Geral, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- VI - estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico no âmbito da Associação;
- VII - preparar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual correspondente aos custos e despesas a serem incorridos pela Associação;
- VIII - elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes ao exercício findo, para oportuna manifestação da Assembleia Geral;
- IX - tomar as providências cabíveis quanto à arrecadação, guarda e movimentação dos valores pertencentes à Associação;
- X - zelar pela apresentação anual da Declaração de Rendimentos perante a Secretaria de Receita Federal, conforme disposição legal;
- XI - admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- XII - auxiliar na resolução dos casos omissos deste estatuto social, cuja decisão final será sempre da Assembleia Geral.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, e suas decisões serão tomadas em comum acordo pelos Diretores.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias acontecerão na segunda quinzena de cada mês e as reuniões extraordinárias sempre que os interesses da Associação assim exigirem.

Artigo 27 - Compete aos Diretores da Associação, agindo isoladamente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) assinar contratos que obriguem a Associação, respeitados os limites estabelecidos no presente estatuto social;
- c) assinar as ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros, respeitado o orçamento anual aprovado;
- d) assinar documentos representativos da contratação de obrigações, procurações, transigência e renúncia de direitos, disposição do patrimônio social ou por qualquer forma oneração do mesmo, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.


BrazilFoundation 

Seção V Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos eles escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão fazer parte de nenhum outro órgão de administração da Associação nem serem funcionários desta.

Parágrafo Segundo - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro - Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, o Presidente deste Conselho.

Artigo 29 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 30 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 31 - Compete exclusivamente ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos Diretores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, sob o ponto de vista financeiro;

II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares necessárias ou úteis à deliberação posterior da Assembleia Geral;

III - opinar sobre o orçamento anual da Associação, sobre programas ou projetos relativos às atividades institucionais, estritamente sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV - informar à Assembleia Geral eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

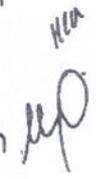
V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Poder Público, se for o caso;

VI - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;

VII - examinar os documentos e livros de escrituração da associação; e VIII - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pela Assembleia Geral ou por seus próprios integrantes, mediante aviso com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis, sendo facultativa a indicação da pauta de matérias a serem discutidas.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas por seu Presidente, pela Assembleia Geral ou por seus próprios integrantes, mediante aviso com antecedência não inferior a 2 (dois) dias úteis, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias a serem discutidas, vedado o tratamento de assuntos nela não especificados.


BrazilFoundation 

Capítulo VII Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Artigo 33 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34 - Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, os Diretores da Associação apresentarão à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Artigo 35 - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro - A prestação anual de contas da Associação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto de Termo de Parceria, quando for o caso;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

Artigo 36 - A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

Artigo 37 - A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria, quando for o caso, será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica a cargo da administração a contratação de auditores independentes para elaboração de um parecer anual sobre as contas da Associação.


BrazilFoundation 

Capítulo VIII Da Extinção da Associação

Artigo 38 - A Associação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante aprovação de colaboradores que detenham 2/3 (dois terços) da totalidade de votos da Assembleia Geral, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - nocividade e ilicitude de seu objeto.

Artigo 39 - No caso de extinção da Associação, a Assembleia Geral procederá à sua liquidação, indicando um ou mais liquidantes que deverão realizar as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, bem como todos os atos de disposições que sejam considerados necessários.

Parágrafo Primeiro - Terminado o processo de liquidação, o patrimônio líquido residual será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da Associação.

Parágrafo Segundo - No caso de exclusão, morte, liquidação ou falência de qualquer dos colaboradores, a Associação não se dissolverá, salvo se assim decidido pela Assembleia Geral. A apuração e pagamento dos haveres do colaborador excluído, em liquidação ou falido seguirá as regras deliberadas para tanto pela Assembleia Geral.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Artigo 40 - Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes da Assembleia Geral e Diretoria Executiva não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Associação.

Artigo 41 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 42 - A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 43 - A Associação manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 44 - Este estatuto social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro terá jurisdição exclusiva no julgamento de quaisquer litígios decorrentes da interpretação deste estatuto, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

[ASSINATURAS NA PÁGINA SEGUINTE]


BrazilFoundation

12013

MP

AAA 51533988

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRAZILFOUNDATION REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016]

Mesa:

22º OFÍCIO

Maria Cecília Oswaldo Cruz

MARIA CECÍLIA OSWALDO CRUZ
Presidente

22º OFÍCIO

Catia da Costa Pinto

CATIA DA COSTA PINTO
Secretária

Diretora Eleita:

22º OFÍCIO

Catia da Costa Pinto
CATIA DA COSTA PINTO

Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277.
Reconheço por semelhanças, firmas de CATIA DA COSTA PINTO e
MARIA CECÍLIA OSWALDO CRUZ (XXXXXXXX082F2)N
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 10.
ROBERTO BALBINO DE APELEIDA - SUBST. DO TABELADO : 10.
EROM-70642 DPP, EROM-70643 GATY MDL CDT. DO R. NR 0
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
088948AB 921294



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 193742
201612211115407 14/03/2017
Emol: 152,66 Tributa: 65,44
Selo: EBTY 30030 OHS
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



BrazilFoundation

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 5153989